



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 011/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre "Cria Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 28 de novembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 30 / 11 / 2017

"DEFINE COMO ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, ÁREA QUE ESPECIFICA, ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno urbano com área de 22.005,40 m², situada no lugar denominado Lamenha Grande deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 6.499, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, cadastrada no nº 99.09.00.105.0389.001.

Art. 2º - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento da ZEIS que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica caucionado o zoneamento especial conforme definido no Art. 1º, para os fins exclusivos de implantação de projeto do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", retornando automaticamente ao zoneamento original, caso não seja viabilizado o referido projeto na área em questão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de novembro de 2017.

SEGUNDA

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 05 / 12 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 05 / 12 / 2017

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minhas Vida – PMCMV, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de novembro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017


Secretário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerência de Habitação – Curitiba/PR
Coordenação Avaliação e Revisão PF
Rua Conselheiro Laurindo, 280 – 4º andar
80060-100 – Curitiba – PR

Ofício nº 0255/2017/GIHAB/CT

Curitiba, 24 de novembro de 2017

A
LYX Participações e Empreendimentos LTDA

Assunto: Enquadramento Programa Minha Casa Minha Vida

Prezado Senhor,

1. Informamos para os devidos fins que os empreendimentos da Incorporadora LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, contratados com a Caixa Econômica Federal estão enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida e atendem às Faixas 1, 5, 2 e 3 do referido Programa.
2. Destaque-se que as Faixas 1, 5 e 2 que possuem cunho de Habitação de Interesse Social pois atendem famílias com renda bruta familiar que variam de R\$ 465,00 a R\$ 4.000,00.
3. Para os empreendimentos de cunho de Interesse Social é aconselhável que as áreas onde constam os empreendimentos sejam Zonas Especiais de Interesse Social.

Atenciosamente,

Rodrigo Cunha Motta
RODRIGO CUNHA MOTTA
Supervisor de Filial
Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR

Carlos Alberto Viriato da Silva
CARLOS ALBERTO VIRIATO DA SILVA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Habitação – Curitiba/PR

TABELA XXVI

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS										
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	OCUPAÇÃO							
			LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUE FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifamiliares em série (1); - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1.	- habitação de uso institucional; - comércio e serviços setoriais; - uso comunitário 2; - indústria caseira.	- habitação transitória 1 e 2; - comércio e serviços gerais e específicos; - uso comunitário 3; - indústrias 1, 2, 3 e 4; - uso extrativista.	140,00 (2) (3)	7,00 (2) (3)	1 (3)	60 % (3)	15 % (3)	4	3,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)
(1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m.	(2)									

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;

(2) Para as ZEIS criadas em áreas já consolidadas, o lote mínimo poderá ser de 125,00 m² e a testada mínima de 5,00 m;

(3) Para as novas ZEIS a serem criadas por Lei, serão estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos;

REGISTRO DE IMOVEIS

Almirante Tamandaré - PR

Teresinha Ribeiro de Carvalho

Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL

Matricula 6499

FICHA 01

Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano designado "D", com a área de 22.005,40m², oriundo da subdivisão da área com 72.600,00m², situado no lugar denominado Lamenha Grande, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: medindo 222,07 metros de frente para a Rua Rio Negro; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 176,69 metros em três linhas, sendo que a primeira mede 60,40 metros, confrontando com o lote "F", a segunda mede 57,63 metros e a terceira mede 58,66 metros, ambas confrontando com o lote "E"; lado esquerdo mede 114,76 metros, confrontando com o lote "A", e na linha de fundos mede 158,93 metros, confrontando com a Rua Colombo. Cadastro sob n.º 99.09.00.105.0389.001 da Prefeitura deste Município.

PROPRIETÁRIOS: CÉLIA INÊS BURGARDT, brasileira, solteira, médica, identidade n.º 3.085.273-7-PR e CPF n.º 572.880.709-72, proprietária de 25%, JOÃO ROQUE BURGARDT, brasileiro, solteiro, estudante, identidade n.º 6.136.780-2-PR e CPF n.º 016.469.529-01, proprietário de 25%, GERMANO BURGARDT e sua mulher DENISE JOELMA MARQUES BURGARDT, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em data de 08/10/1999, ele comerciante, identidade n.º 6.304.017-7-PR e CPF n.º 024.124.579-64, ela do lar, identidade n.º 3.704.142-SC e CPF n.º 004.809.969-46, residentes e domiciliados à rua Mateus Leme, 3249, em Curitiba-PR, proprietários de 25% e DANIEL BURGARDT, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade n.º 4.730.086-0-PR e CPF n.º 804.439.829-53, residente e domiciliado à rua Mariano Torres, 958, em Curitiba-PR, proprietário de 25%.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob n.º 5456 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 25 de setembro de 2.002.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
= TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
Oficial

R.1 - 6.499 - Prot. n.º 35.526 de 29/08/2017 - **USUCAPILÃO** - Nos termos do Mandado extraído dos Autos de Usucapião n.º 0009283-32.2015.8.16.0024, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível deste Foro Regional de Almirante Tamandaré - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, aos 17 de Agosto de 2017, devidamente arquivado neste Ofício; proceda-se este registro para constar que o imóvel objeto desta matrícula ficou pertencendo a NIVALDO DIAS, brasileiro, casado, corretor de imóveis, identidade n.º 842.246-0-SESP/PR e CPF sob n.º 171.724.549-87, residente à Rua Dona Branca do Nascimento Miranda, n.º 121, Pilarzinho, Curitiba/PR; e LUCAS LAURINO, brasileiro, casado, comerciante, identidade n.º 4.343.642-2-SESP/PR e CPF sob n.º 562.478.269-15, residente à Rua David Carneiro, n.º 328, apto. 501, São Francisco, Curitiba/PR. Valor da causa R\$316.516,44 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) - juntamente com os imóveis das Matrículas n.º 6.498 e 6.501 deste Ofício. **SEM CONDIÇÕES.** Emolumentos: 4312 (vrc) = R\$784,78. Pago pelo R.I. a Guia do FUNREJUS sob n.º 14/2912695-4, no valor de R\$633,03, sobre a avaliação de R\$316.516,44, em data de 14/09/2017 (juntamente com os imóveis das Matrículas n.º 6.498 e 6.501 deste Ofício). Foi emitida a DOI por este Serviço Registral. Relatório CNIB em nome das partes, pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, sendo que as pesquisas efetuadas resultaram Negativas, gerando o Código HASH: 8b31.d963.8133.145a.2cd2.d733.d8c4.94d4.182a.9a97; 9b99.6794.b1ff.1425.36ee.0487.402c.c390.93c6.246. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 22 de Setembro de 2017.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
RIBEIRO DE CARVALHO - Oficial. (bc) TERESINHA

Av.2 - 6.499 - Prot. n.º 35.526 de 29/08/2017 - **CASAMENTO** - Conforme Certidão de Casamento - Matrícula: 082461 01 55 1975 2 00033 199 0018927 10, do Registro Civil do Serviço Distrital do Cajuru - Curitiba/PR, datada de 14 de Setembro de 2017, devidamente arquivada neste Ofício; proceda-se esta averbação para constar que NIVALDO DIAS casou com ELISABETH PAULA DIAS, pelo regime da Comunhão de Bens, aos 28/11/1975. Emolumentos: 60 (vrc) = R\$10,92 (Funrejus 25%). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 22 de Setembro de 2017.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
CARVALHO - Oficial. (bc) TERESINHA RIBEIRO DE

Av.3 - 6.499 - Prot. n.º 35.526 de 29/08/2017 - **CASAMENTO** - Conforme Certidão de Casamento sob n.º 231, às fls. 231 do livro B/1, expedida pelo Registro Civil da Fazenda Rio Grande-PR, aos 11 de Fevereiro de 1994, devidamente arquivada neste Ofício; proceda-se esta averbação para constar que LUCAS LAURINO casou com MARIA ELVIRA DE CORDOVA LAURINO, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, aos 11/02/1994. Emolumentos: 60 (vrc) = R\$10,92 (Funrejus 25%). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 22 de Setembro de 2017.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
CARVALHO - Oficial. (bc) TERESINHA RIBEIRO DE